



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO Nº 046/PMCSA-SEFA/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/PMCSA-SEFA/2016
CONTRATO Nº 003/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
LOCAÇÃO DE SISTEMA/SOFTWARE, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA TINUS
INFORMÁTICA LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação**, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Maria Sizenalda de Sousa Timóteo**, brasileira, divorciada, Servidora Pública, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 200.800-3 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 284.588.344-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **TINUS INFORMÁTICA LTDA.**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.408.525/0001-45, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 415, sala 206, Tambaú, João Pessoa/PB, telefone (83) 3226-2170, neste ato legalmente representada pelo sócio, o **Sr. Clóvis José Corrêa César Filho**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade sob o nº 709.966 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.334.214-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/PMCSA-SEFA/2016 a lei nº 8.666/93, a lei nº 6496/77 e supletivamente ao Código Civil Brasileiro bem como as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

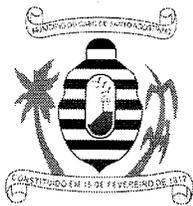
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste procedimento licitatório a **contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de administração tributária, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento** para a administração tributária da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação do Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 4000 - Secretaria Municipal de Gestão Pública; **Unidade:** 4102 - Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação; **Função:** 04 - Administração; **Subfunção:** 129 - Administração de Receitas; **Programa:** 1022 - Modernização Tributária; **Ação:** 2.37 - Operacionalização do Sistema de Arrecadação Tributária; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica; **Detalhamento:** 57 - Serviços de Processamento de Dados; **Código Reduzido:** 177; **Fonte:** 01



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O prego total ora contratado é de **R\$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face a presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 328, datada de 25 de janeiro de 2017.

Parágrafo Segundo – A empresa apresentará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do dia 20/03/2017, data do término do antigo contrato, sob a forma de espécie / fiança / seguro, no valor de R\$ 16.850,00 (dezesesseis mil e oitocentos e cinquenta reais), válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 20/03/2017, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso IV do art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Tomada de Preços e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas no Termo de Referência e em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria solicitante designará a Sra. Maria Sizenalda de Sousa Timóteo, telefone (81) 3521-6668 para gestor do contrato, e o Sr. Joelson Barbosa de Oliveira, telefone (81) 3521-6783 para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ao) sendo prestado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Sexto – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 e alterações, bem como às demais cláusulas contratuais.

Parágrafo Sétimo – Durante o período em que os produtos entregues pela contratada estiverem em análise, a contagem de prazo fica paralisada.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a apresentação da fatura e, conforme prazos constantes no Anexo V (Termo de Referência), do edital do Tomada de Preços nº 002/PMCSA-SEFA/2016, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante .

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a realização dos serviços para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, ou outro índice que venha substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

$EM = N/30 \times [(1 + IPCA/100) - 1] \times VP$, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto – O valor da contratação resultante da Tomada de Preços nº 002/PMCSA-SEFA/2016 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Quarto – A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

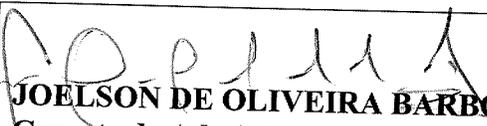
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

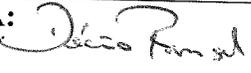
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de Fevereiro de 2017.


MARIA SIZENALDA DE SOUSA
TIMOTEO
Secretária Executiva de Finanças e
Arrecadação
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo
Agostinho


JOELSON DE OLIVEIRA BARBOSA
Gerente de Administração Tributária
Fiscal do Contrato


CONTRATADA: TINUS INFORMÁTICA
LTDA.

TESTEMUNHA: 
CPF (MF): 103.330.794-04

TESTEMUNHA: 
CPF (MF): 052.401.344-64


CPF 7837.102